DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17015/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5105/2017
PROTOCOLO	: 1789511
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	HELENA TOKIMI NAVARRO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE SOCIAL. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Helena Tokimi Navarro**, nascida em 14/02/1956, Matrícula n. 142-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, Classe N-I J, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Sidrolândia/MS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 25/27) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 28) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 45, da lei complementar municipal n. 23/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Helena Tokimi Navarro**, conforme Portaria n. 001/2017, publicada em 12 de janeiro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.764.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP